ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE GRANJA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA - (CI

Licitação: (Ano: 2020/ MUNICIPIO DE GRANJA / Nº Processo: 2020.08.20.01)

às 09:44:35 horas do dia 09/09/2020 no endereço PRACA DA MATRIZ SN, bairro CENTRO, da cidade de GRANJA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). WILLIAM ROCHA COSTA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 2020.08.20.01 - 2020/21/2020 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE GRANJA/CE (COMPLEMENTAR).

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 40.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 31.800,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 30.900,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 32.500,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 32.500,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 30.000,00
08/09/2020 20:22:00:587	L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 35.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 32.500,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 42.000,00

Lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de

Agames

e 6

10/09/2020

matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração 347 característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 20 ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 120.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 107.200,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 63.800,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 138.000,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 67.200,00
08/09/2020 15:39:09:570		R\$ 130.000,00
08/09/2020 20:22:00:587	L F S COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 99.800,00
	F J MENDES DA COSTA	R\$ 143.800,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 136.800,00

Lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 40.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 29.100,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 33.300,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 35.100,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 35.100,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 35.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 34.900,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 16.000,00

Lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03).

Syones

6

10/09/2020

Página 2 de 13

Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 87.360,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 47.280,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 82.800,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 49.800,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 89.880,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 95.880,00

Lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 92.400,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 66.840,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 102.000,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 70.320,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 111.000,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 99.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Data-nora	Fornecedor	Lance

n

0

		Of a
09/09/2020 10:19:58:024	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 2.300,00
	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 22.950,00
09/09/2020 10:27:07:020	F J MENDES DA COSTA	R\$ 23.000,00
09/09/2020 10:10:42:672	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 24.000,00
09/09/2020 10:06:50:988	L F S COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 25.100,00
09/09/2020 10:06:26:712	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 26.200,00
08/09/2020 15:39:09:570		R\$ 30.000,00
	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 30.900,00
09/09/2020 09:47:22:140	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 34.900,00

Lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 63.800,00 -
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 67.200,00
09/09/2020 10:09:59:851	L F S COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 90.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 107.200,00
09/09/2020 10:06:46:889	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 119.900,00
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 120.000,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 130.000,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 138.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 143.800,00

Lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 16.000,00 ~
09/09/2020 10:17:27:995	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 28.890,00
09/09/2020 10:11:57:685	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 28.900,00

Página 4 de 13

	//0
09/09/2020 10:11:10:939 MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 29.000,00
08/09/2020 08:21:40:373 FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 33.300,00
08/09/2020 17:06:02:093 F J MENDES DA COSTA	R\$ 34.900.00
08/09/2020 15:39:09:570 T J M PAULA - ME	R\$ 35.000,00
08/09/2020 15:11:33:529 J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 35 100 00

Lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC n°. 259 de 20/09/02, RDC n°123 de 13/05/04 - ANVISA, lei n°. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/09/2020 10:31:35:931	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA -	R\$ 47.180,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 47.280,00
09/09/2020 10:33:27:134	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 81.700,00
09/09/2020 10:28:18:265	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 81.800,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 82.800,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 89.880,00
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00

Lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/09/2020 10:32:01:361	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA -	R\$ 66.750,00
	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 66.840,00
09/09/2020 10:29:43:816	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 92.100,00
09/09/2020 10:28:46:094	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 92.200,00
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 102.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 111.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 09/09/2020, às 10:31:37 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 11:06:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:06:42 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - WILLIAM ROCHA COSTA - desclassificou o fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS EPAPELARIA UBAJARA LTDA. No dia 09/09/2020, às 11:48:17 horas, a situação do lote foifinalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:48:16 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA J A PERO

Agomes

10/09/2020

Página 6 de 13

VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS LTDA ESTÁ HABILITADA REFERENTE AO LOTE 01, DESSA FORMA A MESMA ESTÁ DECLARADA VENCEDORA. No dia 10/09/2020, as 11:37:49 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:37:49 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

No dia 10/09/2020, às 11:37:49 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA com o valor R\$ 22.900,00.

No dia 09/09/2020, às 10:22:27 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 13:36:47 horas, a situação do lote foi finalizada.

dogomes

In his way

0

No dia 09/09/2020, às 13:36:47 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado: Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME ESTÁ HABILITADA E CONSEQUENTEMENTE VENCEDORA DO LOTE 02. No dia 10/09/2020, às 11:47:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:47:31 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

No dia 10/09/2020, às 11:47:31 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI com o valor R\$ 63.800,00.

No dia 09/09/2020, às 10:22:51 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA.

Agonos

Página 8 de 13

O FLOCADA.

Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 14:14:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 14:14:19 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA R. BARROS DE MESQUITA FILHO EIRELI ME ESTÁ HABILITADA E CONSEQUENTE VENCEDORA DO LOTE 03. No dia 10/09/2020, às 11:38:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:38:51 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

No dia 10/09/2020, às 11:38:51 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico

Sopmes

dun

atóxico

contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa R BARROS DE MESQUITA FILHO com o valor R\$ 16.000,00.

No dia 09/09/2020, às 10:39:00 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 -ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002 multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 11:51:36 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:51:36 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 -ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA J A PERO VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS LTDA ESTÁ HABILITADA REFERENTE AO LOTE 04. DESSA FORMA A MESMA ESTÁ DECLARADA VENCEDORA. No dia 10/09/2020, às 11:41:25 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:41:25 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 -ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com

Página 10 de 13

a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

No dia 10/09/2020, às 11:41:25 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 -ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA com o valor R\$ 47.160,00.

No dia 09/09/2020, às 10:39:10 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 11:56:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:56:25 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA J A PERO VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS LTDA ESTÁ HABILITADA REFERENTE AO LOTE 05, DESSA FORMA A MESMA ESTÁ DECLARADA VENCEDORA. No dia 10/09/2020, às 11:43:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:43:07 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de

Domes

10/09/2020

matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

No dia 10/09/2020, às 11:43:07 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA com o valor R\$ 66.720,00.

No dia 09/09/2020, às 11:06:41 horas, o Pregoeiro da licitação - WILLIAM ROCHA COSTA - desclassificou o fornecedor - COMERCIAL DE ALIMENTOS EPAPELARIA UBAJARA LTDA, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetalconstituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com alegislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre deumidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. O motivo da desclassificação foi: A EMPRESA GERALDINA DOS SANTOS PEDIU DESISTENCIA, ALEGANDO ERRO DE DIGITAÇÃO.

No dia 10/09/2020, o Pregoeiro da disputa da licitação cadastrou a seguinte minuta da ata:

NO DECORRER DO CERTAME, TUDO SEGUIU DENTRO DA NORMALIDADE, SEM QUESTIONAMENTOS OU DUVIDAS POR PARTES DOS LICITANTES. SÓ NO LOTE 01 - AÇUCAR CRISTAL A EMPRESA GERALDINA DOS SANTOS PEDIU

Agomes

han

6

10/09/2020

DESISTÊNCIA VIA CHAT.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

WILLIAM ROCHA COSTA

William Rocher

Pregoeiro da disputa

FRANCISCA SALES GOMES

Autoridade Competente

JOSE ADERSON DOS SANTOS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

03.336.946/0001-11 COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA 41.557.349/0001-06 DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA 34.283.003/0001-00 F J MENDES DA COSTA 14.988.111/0001-62 FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI 11.737.334/0001-69 J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA 15.099.833/0001-29 L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA 35.043.876/0001-08 MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME 36.353.124/0001-06 R BARROS DE MESQUITA FILHO 07.593.626/0001-06 T J M PAULA - ME

